

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras;

Apresento para análise, estudo e apreciação desta Augusta Casa de Leis, o projeto de Resolução que "Dispõe sobre a instituição do projeto denominado "Câmara Participativa" de Cordeirópolis.

O projeto "Câmara Participativa" tem o intuito de incentivar e criar possibilidades de maior participação popular, assegurando o fortalecimento da democracia e novos mecanismos de interação do Poder Legislativo com a sociedade.

É certo que atualmente as manifestações populares que clamam por um país democrático justo e que atenda os anseios da população, restando claro que devemos inovar e renovar a política participativa do Município de Cordeirópolis.

Esta na hora da Câmara de Cordeirópolis estabelecer novos desafios para a cultura política do cidadão cordeiropolense, contando com sua participação ativa no dia a dia dos trabalhos legislativos.

Com a aprovação do presente projeto abriremos as portas da Casa Legislativa para que toda a população compreenda o funcionamento do Legislativo local, participe e retribua das mais diversas maneiras com suas próprias experiências, permitindo que a Câmara de Cordeirópolis esteja em sintonia com as demandas populares, prestando contas e ouvindo, deixando o Legislativo Municipal mais transparente e ativo em sua administração.

O Poder Legislativo, intitulado "A Casa do Povo", deve agir e permanecer ao lado do cidadão e efetivarmos uma forma transparente atuar perante a população.

O projeto disciplina diversas modalidades de política participativa de forma itinerante ou não, além da autorização para instituir projetos pedagógicos educacionais com a instituição de uma Escola do Legislativo, a fim de promover um avanço na modernização e qualificação dos servidores públicos municipais.

Em sendo assim, encaminho o projeto de resolução, a fim que seja enviado ao Plenário para discussão e votação, contando com o apoio e aprovação dos Nobres Edis.

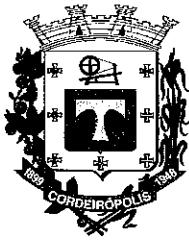
Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

PROTOCOLO N°
0099/2017

Assunto: Dispõe sobre o Programa Câmara Participativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 02/02/2017 HORA: 15:30
Autoria: Laerte Lourenço



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre o programa "Câmara Participativa" da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Participativa" na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Participativa:

I - os princípios constitucionais e da administração pública;

II - a legística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;

III - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;

IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;

V - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;

VI - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;

VII - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;

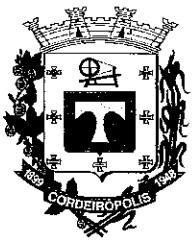
VIII - a transparência das ações da Câmara Municipal;

IX - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;

X - a descentralização da Câmara Municipal;

XI - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;

XII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

XIII- a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;

XIV - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XV- a preservação da memória e divulgação da história municipal;

XVI- o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;

XVII- a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Cordeirópolis;

XVIII- a defesa dos interesses do Município e a valorização de Cordeirópolis;

XIX- a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX – o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI – a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

Art. 3º Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I- instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II- instituir a Escola Legislativa, conforme dispuser Resolução específica;

III- promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV- estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI- promover a melhoria e o controle da qualidade da gestão e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

L



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

VIII – criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

X- enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;

XI – organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;

XII – instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;

XIII – adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;

XIV – contratar pesquisas e organizar consultas públicas;

XV – participar ativamente do Parlamento Regional;

XVI- desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

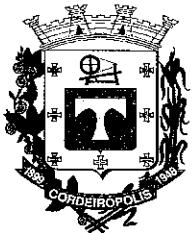
Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

A cunha de uma assinatura, com a letra "L" no topo, parte da assinatura de Lúcio Alcides de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 9º A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10 O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11 O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12 As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017.

VER. LAERTE LOURENÇO

Presidente